

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01816

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 095, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 13 e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO que a cidade Timon é conurbada com a vizinha capital Teresina-PI, fazendo parte da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, segundo a Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.367, de 9 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO que devido essa interligação geográfica a capital Teresina-PI, indubitavelmente, acarreta reflexos significativos no cotidiano das duas cidades limítrofes;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigação de o Município enviar todos os esforços necessários que eliminem riscos à saúde da população e minimizem os impactos do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do município de Timon, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública e o colapso do sistema de saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, para o enfrentamento da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do NOVO CORONAVÍRUS; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do NOVO CORONAVÍRUS.

Art. 3º. Para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, integralmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.197, de 17 de março de 2020, entre outras, como objetivo de proteção da coletividade, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;



III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Será considerada falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 5º. Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 1º. O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária;

§ 2º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Perícia Médica do IPMT dos casos suspeitos ou confirmados, os quais serão submetidos ao procedimento de comunicação eletrônica ou outra via de comunicação à distância, orientada pelo gestor do IPMT;

§ 3º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, a comunicação entre os servidores do IPMT e o órgão de gestão de pessoas se dará pela via eletrônica, mediante o envio de documentos digitalizados com autenticidade declarada pelo próprio agente público;

§ 4º. Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 6º. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, as medidas preventivas visando reduzir as possibilidades de contágio do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), que serão adotadas nos seus setores e em suas ações administrativas – em consonância com o que foi definido em reunião emergencial –, referentes aos serviços públicos prestados à população, bem como a estabelecer, apenas nos casos estritamente necessários, escalas de horários ou rodízios de servidores para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízo a população.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem o objetivo de diminuir a aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades municipais, nas ações e eventos sob sua responsabilidade, bem como reduzir a aglomeração de passageiros em horários de pico no sistema de transporte público municipal.

Art. 7º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo NOVO CORONAVÍRUS, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizados pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado.

Art. 9º. Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, que possuírem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal deverão manter suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS, obedecendo

às disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, da Lei Municipal nº 2.197/2020 e demais normas legais vigentes que tratam da matéria.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Art. 12. A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, para o monitoramento da emergência em saúde pública ora declarada.

§1º. Compete ao COE Timon COVID-19 definir, modificar e alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º. Compete ao COE Timon COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - SEMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. O Município de Timon desenvolverá, através de ampla campanha publicitária, ações de conscientização em massa sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 20 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 096, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 13 e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença



Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, que estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias corridos, o atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, guarda municipal, trânsito, limpeza e coleta de lixo, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades administrativas (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

Art. 2º. Fica suspensa, a contar do mês de março deste ano e por prazo indeterminado, o recadastramento anual de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 081/2020, bem como, todos os demais atos que impliquem em comparecimento pessoal de aposentados e pensionistas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT.

Art. 3º. Ficam suspensas, temporariamente, as seguintes atividades:

- I – todos os eventos e atividades realizados em locais públicos fechados e abertos de qualquer natureza, organizados ou que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal;
- II – todas as viagens nacionais e internacionais, com exceção dos casos excepcionais da Secretaria Municipal da Saúde, dentre outros casos, conforme necessidade públicos, assim avaliados e autorizados restritamente pelo Gabinete do Prefeito;
- III – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem aglomeração de pessoas;
- IV – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;
- V – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- V – a realização de perícia médica dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os atestados médicos referentes aos serviços de perícia municipal deverão, obrigatoriamente, ser entregues quando do retorno do servidor às suas atividades laborais.

Art. 4º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada pelos titulares dos órgãos e entidades, ficam autorizados a estabelecer em ato próprio, normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, nos termos deste Decreto.

§ 2º. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§3º. Deverá ser adotado trabalho remoto aos servidores públicos dentro do grupo de risco.

- a) acima de sessenta anos;
- b) com doenças crônicas;
- c) com problemas respiratórios;
- d) gestantes e lactantes;
- e) imunodepressões.

§4º. Os servidores que não apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o trabalho remoto desde o regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§5º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o trabalho remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§6º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§7º. Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, os estagiários da Administração Direta e Autárquica do Município, exceto os lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§8º. Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Diretoria de Gestão de Pessoas ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 9º. A critério da chefia imediata, verificada a impossibilidade, as pessoas referidas no caput do §3º, poderá ter sua frequência abonada.

Art. 5º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do CORONAVÍRUS:

- I- Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II- Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do vírus;
- III- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Art. 6º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do município de Timon, bem como daqueles que, pela natureza dos serviços, não possam sofrer solução de continuidade sem prejuízo para a população, circunstância que deve ser analisada pela chefia imediata com a colaboração do COE.

Art. 7º. Ficam suspensas temporariamente todas as atividades dos programas em grupo nos equipamentos públicos da Saúde, bem como as visitas técnicas e os estágios em geral.

Art. 8º. O atendimento odontológico ocorrerá somente em casos de urgência e emergência e será precedido de avaliação por profissional qualificado.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes que atuam na saúde bucal serão remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento externo junto ao Conselho Tutelar Municipal, que atuará em regime de plantão, em escala de revezamento de seus membros.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos, inclusive os administrativos em trâmite no Município de Timon, que estejam embasados em Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos, relativos às licitações e prazos de convênios e contratos também não são afetados, os quais fluirão regularmente cabendo ao titular de cada pasta adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento, inclusive adotando-se regime de plantão.

Art. 11. Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 12. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 095/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 20 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP



DECRETO Nº 097, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 13 e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, que estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Devido à alta rotatividade diária de pessoas, fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento, atendimento ao público e aglomeração nos seguintes estabelecimentos:

- I - bares, restaurantes (exceto por delivery), cinemas, clubes, festas, recepção, buffet, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
 - II – consultórios e clínicas de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
 - IV – Praças, parques e nos demais logradouros público;
 - V – organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias quando implicar em aglomerações ou exposição indevida de pessoas;
 - III – estádios, clubes e locais de eventos esportivos e de recreação de qualquer natureza;
 - IV- das atividades comerciais em shopping centers, exceto a comercialização de alimentos, medicamentos e outros produtos essenciais, observadas as restrições de horários eventualmente estabelecidas;
 - VI – da entrada de novos hóspedes em Pousadas e Hotéis;
- §1º. A suspensão das atividades e eventos determinado neste artigo terá vigência a partir da publicação deste Decreto.
- §3º. Os estabelecimentos deverão manter fechado o acesso do público ao seu interior;
- §2. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 2º. Os estabelecimentos não alcançados por esse Decreto deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

- III – manter circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes;
- IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- V – manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1 (um) metro entre pessoas; e
- VI – orientar e garantir a higienização para todos os profissionais envolvidos;
- VII - garantir que a lotação do espaço não exceda a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCL.

Art. 3º. Os locais de circulação de pessoas, tais como terminal rodoviário, mercados públicos, supermercados, farmácias, padarias, posto de combustível e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º. As empresas de transporte coletivo, transporte alternativos, transporte rural, táxis, moto táxis, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 4º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O PROCON de Timon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º. A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadiáveis, deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitado, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas.

Art. 6º. Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários de COVID – 19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput deste artigo deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde deste Município, com a finalidade de ser monitorado e garantir a prevenção.

Art. 7º. Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Timon.

§ 1º. O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância em saúde municipal, em articulação com os serviços de vigilância em saúde federal e estadual, e com o apoio da Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e demais forças de segurança.

§ 2º. Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º. O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa estadual, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo NOVO CORONAVÍRUS.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 9º. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 095/2020 e Decreto nº 096/2020 no que não forem conflitantes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 20 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

DETERMINO de imediato a Secretaria Municipal de Governo tomar as medidas quanto aos expedientes aos seguintes órgãos solicitando:

a) por parte da Agência Reguladora - AGERT, para que intervenha junto à concessionária de Água do nosso município (AEGEA – Águas de Timon), intervenção para **SUSPENDER** a ação de corte dos clientes que estejam inadimplentes, sem, contudo, anistiar as possíveis dívidas que ensejariam o corte no fornecimento do abastecimento de água;

b) a empresa concessionária de energia (EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO), **SUSPENDA** a ação de corte dos clientes que estejam inadimplentes, sem, contudo, anistiar as possíveis dívidas que ensejariam o corte no fornecimento da energia elétrica.

c) por parte dessa Agência Reguladora ANEEL, para que intervenha junto à concessionária de Energia do nosso Estado (EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO), para **SUSPENDER** a ação de corte dos clientes que estejam inadimplentes, sem, contudo, anistiar as possíveis dívidas que ensejariam o corte no fornecimento da energia elétrica.

A medida deve ser efetivada durante o período em que se estenda a situação de emergência decretada pelas autoridades sanitárias nacionais, estaduais e municipais.

Timon(MA), 20 de março de 2020.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017

Objeto: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação de vigência do Contrato 09/2017, pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se ele estivesse transcrito.

Vigência: O Contrato 09/2017 passa a vigorar por mais 12 (doze) meses.

Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli - EPP

Data da assinatura: 11/03/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 08/2020 – SLU

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon – MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 032/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon –SLU

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA/CNPJ: 10.644.834/0001-93

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 351.040,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 09/2020 – SLU

OBJETO: Contratação dos Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 054/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon –SLU

CONTRATADA: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA/CNPJ: 12.710.740/0001-09

VALOR KILOGRAMA: R\$ 6,62 (Seis reais e sessenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020

MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.03.20 19:37:21 -03'00'

**CORONAVÍRUS
COVID-19**

**O que você precisa
saber e fazer.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão. Ou então higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse



Dificuldade para respirar

Caso tenha esse sintomas procure uma Unidade de Saúde.



Timon

Secretaria Municipal de Saúde